



PROJETO DE LEI nº

“Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a destinação à compostagem e reciclagem de resíduos provenientes dos serviços de manejo, manutenção e conservação de espécies arbóreas de todas as áreas públicas do município, reduzindo a destinação ou disposição final em aterros sanitários.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo adotará todas as providências administrativas necessárias para implantação de procedimentos para a destinação à reciclagem de resíduos provenientes dos serviços de manejo, manutenção e conservação de espécies arbóreas de todas as áreas públicas do Município de São Paulo.

Parágrafo único. É considerado resíduo do manejo arbóreo, para fins desta Lei, todo material vegetal oriundo de queda natural ou de poda e supressão, incluindo toras, galhos, folhas e pedaços de madeira.

Art. 2º A SVMA, SMSUB, concessionárias e quaisquer outros órgãos ou prestadores de serviços terceirizados que venham a manejar indivíduos arbóreos em áreas públicas municipais devem conjugar esforços para assegurar a:

- I- Segregação de todos os resíduos decorrentes da execução dos serviços de manejo, manutenção e conservação de espécies arbóreas;
- II- Destinação à compostagem e reciclagem dos resíduos arbóreos;
- III- Redução do impacto do encaminhamento indiscriminado de resíduos arbóreos aos aterros sanitários.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA EDIR SALES

Art. 3º Envio de toras para o Pátio de Recebimento da Serraria dos Parques ou outro equipamento equivalente que venha a ser criado, com o objetivo de transformar essas toras para fabricação de móveis, playgrounds, decks, sarrafos e outros utensílios voltados às áreas públicas do município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Edir Sales', written over a light blue circular stamp.

EDIR SALES
Vereadora



JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Resíduos Sólidos - PLANARES – aprovado pelo Decreto Federal nº 11.043/2022, de 03.04.2022, tem entre suas principais metas o aumento da conscientização em relação ao descarte ambientalmente adequado; o incentivo à reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos urbanos e, via de consequência, a redução do impacto da sua destinação indiscriminada aos aterros sanitários;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 17.794 de 27 de abril de 2022 que disciplina a arborização urbana, quanto ao seu manejo, visando à conservação e à preservação, e dá outras providências, em especial o art. 8º que disciplina em seu inciso IV que o manejo da vegetação de porte arbóreo, em áreas públicas ou privadas, deverá ter a destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

CONSIDERANDO as diretrizes e metas estabelecidas pela Lei Municipal nº 14.723, de 15 de maio de 2008, que institui no Município de São Paulo o Programa de Aproveitamento de Madeira de Podas de Árvores – PAMPA, e, em especial a definição de três macro objetivos: (I) gerar benefícios econômicos e ambientais; (II) reduzir o desmatamento e (III) contribuir para aumentar a vida útil dos aterros sanitários.

CONSIDERANDO que o Programa Municipal de Aproveitamento de Madeira de Podas de Árvores – PAMPA estimula as práticas de transformação dos resíduos de podas de árvores em combustíveis e lenha para utilização em fornos destinados a diversas finalidades; aproveitamento das madeiras em confecção de produtos e utilidades domésticas em geral e utilização de folhas e galhos finos para criação de adubos para utilização nas praças e jardins da cidade.

CONSIDERANDO que o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PFIRS – estabelece as diretrizes fundamentais do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS do Município de São Paulo: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, assim considerados os materiais que não apresentam nenhuma possibilidade de reaproveitamento, reduzindo a quantidade dos materiais dispostos nos aterros sanitários.

Viaduto Jacaref, 100 – 10º andar – Sala 1014 – São Paulo/SP



CONSIDERANDO a existência de Pátios de Compostagem municipais que poderiam receber e tratar boa parte destes resíduos;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular práticas de uso sustentável dos recursos vegetais, com o reaproveitamento dos resíduos, em especial a preservação da madeira como matéria-prima para a fabricação sustentada de produtos madeireiros, transformando-os em componentes ecoeficientes, em todo o seu ciclo de vida;

CONSIDERANDO, ainda, que há necessidade de estimular ações e iniciativas visando o reaproveitamento de materiais e produtos madeireiros, mediante o emprego de novas e eficientes tecnologias de transformação em biomassa;

Pelo exposto, e com muita satisfação apresento a iniciativa aos nobres parlamentares com objetivo de ser aprovada, por ser medida revestida de total interesse público.